



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 797.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO “ A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 20,77% (vinte virgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de Dezembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração